



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral



PORTARIA Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002;

CONSIDERANDO a obrigação de tornar equânime e célere o sistema de distribuição de processos aos Procuradores de Contas;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade dirimir questões referentes à distribuição processual, evitando discussões internas acerca da atribuição dos Procuradores,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluída o seguinte dispositivo na Portaria nº 05/2010:

Art. 8º...

(...)

§ 11. Os Convênios e suas Prestações de Contas, Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais, são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que inserido o ente, órgão ou fundo responsável pela transferência dos recursos (concedente, 1º conveniente).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em
Manaus, 29 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral